

Decisão nº 25083301/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.002653/2022-79

Assunto: **Pedido de Reconsideração HARRY FREDERICK MATTHEWS**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional do Reino Unido, **HARRY FREDERICK MATTHEWS**, portador do passaporte nº511753724, contra o auto de infração nº**1343\_00457\_2021**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar o prazo de estada inicialmente concedido;
2. O impugnante ingressou no Brasil na data de **07/11/2020** quando recebeu a classificação de VISITA TURISMO. Deveria ter deixado o país até a data de **05/02/2021**, entretanto somente o fez no dia **19/04/2021**, quando foi regular e legalmente autuado;
3. Contudo, não se permite a análise do mérito do pedido, posto que a promoção de seu direito de impugnação foi realizada fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017.
4. Diante do acima exposto, promove-se o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto, mantendo-se o auto de infração nº**1343\_00457\_2021**. “*Dormientibus non succurrit jus*”;
5. Notifique-se o impugnante sobre o **ARQUIVAMENTO de seu pedido e sobre a MANUTENÇÃO do auto de infração nº1343\_00457\_2021**.

DEAIN/SR/PF/RJ